



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de solução de contact center

1. Como metodologia para pesquisa de preços, utilizou-se o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Frise-se o fato de que, o uso de tais procedimentos deve-se ao fato da inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Judiciário, como bem preconiza o Superior Tribunal de Justiça em seu Manual de Orientação de Pesquisa de Preços:

(...). A Instrução normativa SEGES/ME n. 73/2020 é uma norma infralegal que subordina apenas os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) (...) os demais Poderes da Administração Pública, embora não vinculados pelos mencionados instrumentos, quando da falta de normatização própria sobre o assunto tratado, podem ter seus procedimentos balizados pelas referidas instruções como boas práticas administrativas. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manual de Orientação de Pesquisa de Preços. ed. 2020. Brasília, 2020. grifou-se).

2. Nessa esteira, este Regional consubstancia esse entendimento no uso da supracitado normativo, nos procedimentos de pesquisa de preço através da Portaria 707/2016 que dispõe sobre a regulamentação das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. O Manual do Processo de Contratações de Soluções de TIC (anexo I da supracitada portaria), no seu item 6.1.1.8 Detalhar Orçamento descreve tal item como “elaborar orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, seguindo o estabelecido no Art. 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27.06.2014, e suas alterações posteriores (...)” (grifou-se).

3. Em seu Art. 5º a IN SEGES/ME nº 73/2020 dispõe que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos firmados no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

4. Ressalte-se que, o Superior Tribunal de Justiça em seu Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, estabelece que:

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, **devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos incisos I e II** que representa os preços praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.

(...)

Assim, esta unidade de auditoria se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU e do Ministério da Economia quanto à necessidade de promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão, do Sistema S e de outros entes públicos, incluindo, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, **em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicados em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar.** (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manual de Orientação de Pesquisa de Preços. ed. 2020. Brasília, 2020.p. 10. grifou-se).

5. O art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME 73/2020 estabelece que:

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

6. Destarte, chegou-se a quadro abaixo que detalha a cesta de preços aceitáveis para o objeto em questão, usando como fonte das consultas os parâmetros dos incisos I, II e IV do art. 5º conforme o exposto. Os documentos anexos evidenciam as pesquisas aqui listadas.

Resultado da Pesquisa de Preços

1. Parâmetro de Pesquisa : Painel de Preços

Resultado da Pesquisa	Tipo de Fonte	Órgão	Objeto	Modalidade da Compra	Valor	Data Homologação	Fornecedor	Documento SEI
1	Painel de Preços	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações, para ampliação de canais de atendimento da atual Plataforma de Contact Center Mitel modelo MiCC – Solidus eCare e o respectivo Sistema de Telefonia Pabx IP Mitel Mx-one.	Pregão Eletrônico	R\$ 88.289,02*	29/12/2020	Telealpha Comercial LTDA. CNPJ 26.299.693/0001-59	1474768,1474771

* No resultado da Pesquisa 1 foram considerados os itens que são similares aos da solução ora pretendida com os respectivos quantitativos a serem contratados, que estão acostados na proposta comercial do pregão 19/2020 enviada pela empresa Telealpha Comercial LTDA vencedora do certame. Desta forma pretendeu-se chegar em uma comparação razoável para essa cotação.

Subitem	Descrição	Tipo	Qtd .a ser contratado	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço de Instalação e Configuração	Dias	5	R\$ 1.963,33	R\$ 9.818,65
2.1	Licenças para Agentes Simultaneos	Licenças de Uso	10	R\$ 4.233,57	R\$ 42.335,7
2.2	Licença de Report Manager	Licenças de Uso	1	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00
2.3	Licença Information Manager	Licenças de Uso	1	R\$ 1.378,47	R\$ 1.378,47
2.4	Licença de Configuration Manager	Licenças de Uso	1	R\$ 1.162,50	R\$ 1.162,50
2.6	Licença Canais de URA	Licenças de Uso	30	R\$ 3.229,17	R\$ 32.291,7
				Valor da Cotação	R\$ 88.289,02

2. Parâmetro de Pesquisa : Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

Resultado da Pesquisa	Tipo de Fonte	Órgão	Descrição	Valor Unitário	Fornecedor	Data da Compra	Documento SEI
2	Aquisições e contratações similares	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP – (SP)	Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de solução SaaS de Comunicação Unificada em Nuvem, com funções de PABX, Call Center, Gravação, instalado em Data Center Externo Tier III, inclusos a instalação, configuração, manutenção, suporte e treinamento	R\$ 90.249,05	3COPR TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM CNPJ 04.238.297/0001-89.	12/04/2021	1474778,1474781

3. Parâmetro de Pesquisa: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso

Não encontrado.

4. Parâmetro de Pesquisa: Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório

Resultado da Pesquisa	Descrição	Valor Total	Fornecedor	CNPJ	Endereço e Telefone de Contato	Data de emissão	Documento SEI
3	SOLUÇÃO CALL CENTER INTEGRADO À CENTRAL TELEFÔNICA – MARCA PHILIPS – MOD. SOPHO IS-3030	R\$ 96.600,00	H3D Soluções de Teleinformática Ltda - EPP	14.062.549/0001-15	SOF - Sul - Quadra 19 - Conj B - Lote 05 - Salas 203 e 206 - CEP 71.215-297- Brasília - DF, (61)4141-3287, FAX – (61)4141-3287	24/06/2021	1474802

7. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração". Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.

O artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 estabelece que:

Serão utilizadas, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

Desta forma, para obtenção do preço de referência para esta análise, será utilizada a média como metodologia.

Resumindo os resultados das pesquisas , chegamos ao quadro abaixo:

Quadro 1 – Resultado da Pesquisa de Preços

Resultado da Pesquisa	Tipo de Fonte	Valor
1	Painel de Preços	R\$ 88.289,02
2	Aquisições Similares	R\$ 90.249,05
3	Pesquisa direta com fornecedores	R\$ 96.600,00
	Média	R\$ 91.712,69

Portanto , a média dos preços obtidos informados no Quadro 1 – Resultado da Pesquisa de Preços, obtemos o valor de **R\$ 91.712,69** (Noventa e um mil e setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos) a aquisição em tela.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ANDRÉ MELO CASTRO**, Técnico Judiciário, em 10/10/2021, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1499599** e o código CRC **C7B0931E**.

0008623-21.2021.6.27.8000 | 1499599v8